

**ATA DE NEGOCIAÇÃO DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATAL 2017, SABADOS, DOMINGOS,
FERIADOS E CARNAVAL DE 2018 PARA O MUNICIPIO DE ITAPIRANGA SC.**

Ata de negociação de CCT para horários especiais de natal/2017, e regulamentação de uso de mão de obra em horários especiais de sábados, domingos, feriados e carnaval para o ano de 2018, para o município de Itapiranga SC, base de representação do Sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo oeste de SC e Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC., negociada em consenso com as partes que as entidades representam, conforme segue: Vigência e data base 01/12/2017 a 30/11/2018. **Dias 02, 09, 16 e 23/12/2017 - sábados** - das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min, às 16h00min; **Dias 18, 19, 21 e 22/12/2017** – das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min, às 19h00min; **Dia 20/12/2017** – das 08h00min às 12h00min e das 13h30min, às 21h00min; **Dia 24/12/2017** - Domingo, FECHADO e proibido o uso da mão de obra; **Dia 30/12/2017 - sábado** das 08h00min às 12h00min, período tarde fechado, proibido uso mão obra; **Dia 31/12/2017**, domingo FECHADO, proibido uso mão obra. **Dia 13 de fevereiro de 2018** – terça-feira de Carnaval não haverá expediente no comércio varejista e atacadista em geral do município de Itapiranga. Proibido uso mão de obra. Lanche obrigatório e gratuito no dia 20/12/2017. O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na presente CCT, deverá ser compensado até dia **31 de Janeiro de 2018**. Não havendo a compensação até a data prevista a cima, deverão ser pagas com adicional de horas extras, com acréscimo de 70% (Setenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018, sendo as horas não trabalhadas, no **dia 13 de fevereiro de 2018**, terça-feira de Carnaval, sendo limite máximo de 08 (oito horas), poderão ser descontadas das horas excedentes dos horários sábados especiais 2018. **DOS sábados** do ano de 2018 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das **08h00min às 12h00min e das 13h30 às 16h:00min**: - **06 de janeiro de 2018**, sábado especial; - **03 de fevereiro de 2018**, sábado especial; - **03 de março de 2018**, sábado especial; - **31 de março de 2018**, (sábado pascoa) - **07 de abril de 2018**; sábado especial - **05 de maio de 2018**; sábado especial - **12 de maio de 2018**, (véspera dia das mães) - **02 de junho de 2018**, sábado especial; - **09 de junho de 2018**, véspera do dia dos namorados; - **07 de julho de 2018**, sábado especial; - **04 de agosto de 2018**; sábado especial - **11 de agosto de 2018** (véspera dia das pais); - **01 de setembro de 2018**, sábado especial; - **06 de outubro de 2018**, (véspera dia das crianças); - **03 de novembro de 2018**, sábado especial. - As horas extras dos sábados, período da tarde conforme a presente deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, na folha de pagamento do mês trabalhado. O não pagamento das horas implica em multa prevista na presente CCT. Nos sábados domingos e feridos não relacionados na presente CCT fica proibido o uso da mão de obra. O comércio deverá permanecer fechado. São Miguel do Oeste SC, 29 de agosto de 2017. *Juanu de Rencorja*